

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – SET – 12/09/2018  
(ATA ORIGINAL)

CNPJ: 63.087.431/0001-57 – NIRE: 29.4.0001726-6

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito às dezenove horas, na sede da COPERIL - Cooperativa de Ensino da Região de Irecê, fundada em 07 de dezembro de 1991, com CNPJ: 63.087.431/0001-57, NIRE: 29.4.0001726-6, situada à Rua Dom Bosco, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê/Bahia. CEP: 44.900-000, em primeira convocação às 17:00h, com a presença de 2/3 do número total dos sócios; em segunda convocação às 18 horas, em quórum mínimo de metade mais um dos associados e em última convocação com início às 19 horas. Para efeito de quórum certificou-se número de 23 sócios presentes para Assembleia Geral extraordinária da Cooperativa, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 30 de agosto de 2018, divulgado através do Jornal Correio do Sertão edição nº 3200, afixado nos murais da Cooperativa, em outros locais públicos e enviados aos sócios ativos através dos alunos da Cooperativa, conforme transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 63.087.431/000157, NIRE: 29.4.0001726-6. A Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino da Região de Irecê, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, Art.21§1º, CONVOCA os associados que nesta data totalizam 633 ativos para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em 12 de setembro de 2018, no auditório da Coperil, situado na sede da Cooperativa, à Rua Dom Bosco, SN na cidade de Irecê-Bahia, em primeira convocação às 17:00, com a presença de 2/3 do número total de sócios; em segunda convocação às 18:00, com quórum mínimo de metade mais um dos associados e em última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, previsto nos incisos I e II do artigo 40 da Lei 5.764/1971, para discutir e deliberar a seguinte ORDEM DO DIA. **1. Reforma Estatutária contemplando a razão social da cooperativa; 2. Aprovação do Código de Ética; 3. Eleição e posse dos membros da comissão do Código de ética e 4. Exclusão dos cooperados inativos.** Irecê/Bahia, 30 de agosto de 2018, Alaerte Aronia Miranda Martins - Presidente. A Presidente do Conselho de Administração, saúda a todos, agradecendo a presença, bem como fala da importância da participação dos associados nas assembleias para que as decisões sejam tomadas com uma participação mais efetiva tornando a cooperativa mais sólida. A Sra. Presidente chama à mesa a Sra. Normandia Souza Pimentel, secretária, e o Sr. Alberlan Almeida Silva, Vice-Presidente que conduzirá com a mesma a reforma estatutária, registra ainda as presenças dos membros de administração e do conselho fiscal, bem como cooperados do corpo docente desta cooperativa. Em seguida, pede que a secretária leia o Edital de Convocação. Após a leitura do edital, a Presidente iniciou os trabalhos a partir do item 1 da ordem do dia **Item 1 - Reforma Estatutária contemplando a razão da cooperativa.** De modo que é iniciada a leitura de alguns capítulos, artigos e alíneas que começa pela seguinte mudança: no Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo, ano social. No artigo 1º feita a seguinte mudança: Cooperativa de Ensino da Região de Irecê, passa a ser COPERIL Cooperativa Educacional de Irecê, na alínea b), foi retirado o nome dos municípios e passa a ser área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo Estado da Bahia. No capítulo II - Do Objeto e dos Objetivos Sociais no artigo 2º foi suprimido a seguinte parte: podendo também realizar atividades bem como agenciar profissionais do segmento educacional de nível superior e/ou técnico profissionalizante, atendendo ainda ao público externo através de eventos educacionais e acrescentando ao texto: comércio varejista de livros, educação profissional de nível técnico, cursos preparatórios para concursos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (pré-vestibular)



1



e educação superior - graduação e pós- graduação. No capítulo II, artigo 2º, §1º foi suprimido: A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados promover e as alíneas e) e f) passam a vigor: e) Operações de assistência técnica-educacional e cultural; f) A criação, organização, manutenção e direção de ESCOLA dedicada ao ensino e educação de alunos, com cursos completos de qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira. Também, pode instituir cursos técnicos profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural, e oferecer instrução artística, cultural e esportiva; segundo a presidente a retirada de alguns parágrafos não traz nenhum prejuízo no contexto apenas para deixar o estatuto mais claro e objetivo. Ainda no capítulo II § 3º foi suprimido na íntegra o texto e passa a vigor: é facultado ao conselho de administração diminuir o prazo máximo de integralização, das quotas-partes, podendo, inclusive, exigir que a integralização seja praticada por uma única parcela, à vista. No capítulo III Dos Associados - Admissão, direitos, deveres e responsabilidades artigo 4º, §5º, passa a ser: §4º e passa a vigor: Quando da admissão no quadro social, o novo associado pagará, também, uma “Taxa de Investimento”, em montante não inferior a 10% (dez por cento), ao menor valor de rateio mensal de dispêndios, por cada dependente inscrito na ESCOLA. A “Taxa de Investimento” tem o propósito de custear o rateio de dispêndios da sociedade. Foi suprimido no artigo 4º o §6º “ Na hipótese de a admissão de novo cooperado ter-se operado mediante cessão de quotas-parte de antigo associado, aquele deverá adimplir uma “Taxa de Transferência”, em montante equivalente ao menor valor de rateio mensal de dispêndios, por cada dependente inscrito na ESCOLA. A “Taxa de Admissão” tem o propósito de custear o rateio de dispêndios da sociedade. O §7º passa a ser o §5º e passa a vigor: É facultado ao Conselho de Administração alterar os valores a serem cobrados a título de Taxa de Investimento, em face de realidade da cooperativa. Ainda do capítulo III, artigo 5º §1º, alínea d) passa a vigor: Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Fiscalização e Conselho de Ética da Sociedade; ainda no capítulo III no artigo 8º passa a vigor: O associado responde limitadamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber. No capítulo IV do desligamento do associado – Artigo 12 §1º foi suprimido o §2º passou a ser §1º e o §2º passa a vigor: A comunicação da exclusão do cooperado deverá ser feita por escrito, através de Aviso de Recebimento – AR, ou ainda através de publicação em jornal de grande circulação. Ainda no capítulo IV no Art. 12 foi suprimido a alínea e). Foi acrescentado no art.12 os §3º e §4º que passam a vigor: §3º Na hipótese de exclusão prevista na alínea b), o(s) filho(s) do cooperado(a) falecido(a), terá(ão) garantida a sua permanência na Cooperativa, até o término do ano letivo em que ocorreu a morte, desde que seus responsáveis legais cumpram com os compromissos financeiros e estatutários previstos no contrato de prestação de serviço e o §4º para a continuidade do(s) filho(s) do cooperado(a) falecido(a), após o término do ano letivo, o responsável legal, deverá se tornar sócio, cumprindo todas as obrigações estatutárias. Ainda no capítulo IV no artigo 13 o parágrafo único passou a ser §1º e foi acrescentado o §2º que passou a vigor: § 2º A continuidade e/ou permanência do aluno, que teve o seu responsável legal eliminado ou excluído, será assegurado, até que seja finalizado o ano letivo em que se deu o desligamento do seu responsável. No artigo 14 do capítulo IV Do Desligamento do Associado houve uma mudança no texto que passou a vigor: Os procedimentos de eliminação nas hipóteses de desatendimento de requisitos estatutários de ingresso e permanência, obedecerão à seguinte disciplina, sem prejuízo do quanto disposto em regimento disciplinar e foi acrescentado o § 1º e alíneas a, b, c, d que passou a vigor: O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente: a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude

difamatória contra associados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes; b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; c) Infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; d) Se negar, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela Cooperativa, causando-lhe prejuízo; Ainda no capítulo IV do Desligamento do Associado foi acrescido também o § 2º e § 3º que passa a vigor: §2º Em caso de abertura de processo de eliminação, deve ser comunicado ao cooperado, por escrito, através de AR – Aviso de Recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da reunião do Conselho de Administração que assim deliberou, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o eliminado interpor recurso à primeira Assembleia Geral, recurso esse com efeito suspensivo. §3º Para seu recurso, o associado terá direito de acesso ao processo podendo consultá-lo na sede da Cooperativa e extrair cópia se for o caso. Ainda no capítulo IV no artigo 14, §4º torna-se §3º e o §5º passa a ser o §4º e o § 6º passa a ser o §5º com o texto que passa a vigor: §4º O cooperado tem 15 (quinze) dias, a partir da ciência do comunicado, para apresentar defesa à Assembleia Geral. Já o §5º passa a ser: Em caso de não interposição de recurso a eliminação do cooperado torna-se consumada e deverá ser averbada na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram, e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração. Ainda no capítulo IV no artigo 14, o §6º passou a vigor: É endereço válido para notificação o indicado pelo cooperado em seu assentamento de matrícula social. É de responsabilidade do cooperado a atualização de seu cadastro junto à cooperativa. Na hipótese de notificação encaminhada ao endereço informado pelo cooperado em seu assentamento não ser entregue em razão de mudança de endereço ou qualquer outra circunstância que impossibilite a cooperativa de conhecer seu paradeiro, considerar-se-á o cooperado “ausente”. Foi criado no capítulo IV no artigo 14, o §7º que passou a vigor: A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar a Cooperativa do dano causado ou do ressarcimento do prejuízo decorrente de seus atos ou de seus dependentes; foi suprimido do Capítulo IV do desligamento do Associado o § 7º e 9º pois já atende em parágrafo anterior. Foi suprimido os §10º, §11º, §12º, §13º, §14º e §15º pois já atende no parágrafo anterior. No artigo 16 passa a vigor: Na eventualidade do associado solicitar o reingresso na cooperativa, a sua admissão ficará condicionada a aprovação do Conselho de Administração, obedecendo à legislação vigente e de acordo com este Estatuto. Parágrafo único – No caso de reingresso do cooperado, este integralizará à vista o valor da quota parte estabelecida. No capítulo V da reabilitação, traz uma nova redação porque não existe reabilitação e passa ser do Capital Social. Do capítulo V – Do capital Social no artigo 17 suprimiu a última parte do texto e acrescentou R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Ainda no Capítulo V do Capital Social os §1º e §2º passou a vigor: § 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. § 2º - O número mínimo de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, pela ocasião de sua admissão é de 17 (dezesete) quotas-partes, perfazendo o total de R\$ 17,00 (dezesete reais), por cada filho ou dependente, que vier a utilizar a assistência educacional prestada pela ESCOLA, ou ainda, como profissional da área de educação. Ainda no capítulo V o § 2º passa a ser o §3º que passou a vigor: A quota-parte é indivisível e, intransferível a não cooperado, não pode ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. O § 3º passou a ser § 4º que passou a vigor: Pode a quota-parte ser transferida, ao proponente a recém-admitido, após avaliação e aprovação, pelo Conselho de Administração, em processo de admissão ao quadro social em face da intenção de matricular dependente na ESCOLA. Ainda no capítulo V Do Capital Social o §4º passa a ser §5º que passa a vigor: A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. Foi criado o §6º que passa a vigor: §6º - O associado deverá subscrever e integralizar as

# COPERIL - Cooperativa Educacional de Irecê

coperil

CNPJ 63.087431/0001-57



quotas-partes à vista, ou excepcionalmente, em, no máximo, 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da assinatura do Livro de Matrícula e outra no prazo combinado. Ainda no capítulo V do capital Social no artigo 17 o §5º passou a ser §7º que passou a vigor: Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral. Foi criado o § 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital. No artigo 18 no Capítulo V do Capital Social na alínea a) troca se a palavra taxa de admissão por taxa de investimento e acrescentou a alínea h) que passou a vigor: Da realização de cursos, eventos, aluguel do espaço físico, e repasse do material didático. No capítulo VI da Assembleia Geral no artigo 21 foi suprimido a palavra participar por votar. Ainda no Capítulo VI no artigo 25 foi acrescentado no final do texto a frase do Conselho de ética. No parágrafo único foi acrescido a palavra e membros. Na seção I – Da Assembleia Geral Ordinária no artigo 31 foi suprimido a alínea d) no artigo 31 nos incisos III e V foi criado novo texto que passa a vigor : Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso: V- Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; Ainda na seção I Da Assembleia Geral Ordinária foi suprimido o capítulo VI e no § 1º foi redigido um novo texto que passa a vigor: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar nas matérias referidas nos itens I e V deste artigo. No capítulo VII Do conselho de Administração no artigo 34 foi suprimida a palavra ordinária e no §1º passa a vigor: O Conselho de Administração terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos: Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Operações e Cultura, todos eleitos em Assembleia Geral, podendo perceber remuneração pelas funções exercidas. Ainda no capítulo VII do Conselho de Administração no artigo 36 §1º e § 2º acrescentar a palavra diretor, no § 4º passa a vigor: Se ficarem cargos vagos, por mais de 90 (noventa) dias, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento; Na seção I – Da Diretoria Executiva no artigo 43 – alínea l) passou a vigor: Administrar os espaços da cooperativa, podendo inclusive, firmar parcerias e/ ou alugueis, Na seção II – Das Condições de Ocupação dos Cargos de Administração foi criado o artigo 44. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas educacionais: I - Ter reputação ilibada; II - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; III - Não responder, enquanto pessoa física ou pessoa jurídica, nem quando seja controlador de qualquer empresa, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; IV Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente; V - Não pode compor o Conselho de Administração o associado inadimplente com obrigações financeiras perante a Cooperativa. VI - Para compor o Conselho de Administração o cooperado deverá apresentar certificado de Curso de Formação Cooperativista, com a carga horária mínima 08 (oito) horas. Parágrafo único – Os impedimentos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se, inclusive, aos diretores nomeados pelo Conselho de Administração. No capítulo X – do Conselho Fiscal, passa a ser Capítulo VIII e no artigo 45 foi suprimido a palavra administração da. Foi acrescido neste artigo os §4º e §5º que passa a vigor: § 4º - Para compor o Conselho de Fiscal o cooperado deverá apresentar certificado de Curso de Formação Cooperativista, com a carga horária mínima 08 (oito) horas. § 5º - Para efeito do exercício de cargos do

4

Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371067499365407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Conselho Fiscal, aplicam-se ainda, as condições de elegibilidade dispostas no artigo 44 deste Estatuto Social. Ainda no capítulo VIII do Conselho Fiscal no artigo 46 §5º foi suprimido a palavra assisti-las e no artigo 47 foi retirado a palavra 03 (três) e trocado por 01 (uma). Ainda no Capítulo VIII Do Conselho Fiscal no artigo 48 no parágrafo único foi acrescentada ao texto a frase, e quando não atendido, apresentar a proposta a Assembleia Geral. Foi criado o Capítulo IX – Do Conselho de Ética que passa a vigor: Art. 49 O Conselho de Ética, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral da Cooperativa, com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembleia. §1º O Conselho de Ética será constituído por: I – Membros Efetivos: a) Presidente do Conselho de Administração; b) 02 (dois) membros cooperados pais; c) 02 (dois) membros cooperados do corpo pedagógico. II – Membros Suplentes: a) 01 (um) membro do Conselho de Administração; b) 02 (dois) membros cooperados pais; c) 02 (dois) membros cooperados do corpo pedagógico. §2º O Conselho de Ética será presidido pelo presidente do Conselho Administrativo ou por ele indicado. §3º Dentre os membros do Conselho de Ética será nomeado um secretário, que exercerá a função por 02 (dois) anos, tendo com uma das suas atribuições a elaboração das atas das reuniões. §4º Não podem compor o Conselho de Ética parentes entre si até o 2º (segundo) Grau em linha direta ou colateral. §5º Não podem compor o Conselho de Ética o cooperado inadimplente com obrigações financeiras junto a Cooperativa. I – Caso haja inadimplência superveniente o membro terá suas funções suspensas até a regularização. §6º Em caso de vacância voluntária ou compulsória, em função de três faltas injustificadas consecutivas ou não, o Conselho de Ética, junto ao Conselho de Administração, nomeará novos membros para preenchimento das vagas. Capítulo IX - Da administração Escolar, passa a ser Capítulo X. O artigo 44 do capítulo X, passa a ser artigo 50 com o texto que passa a vigor: Art. 50 - As atividades pedagógicas da sociedade serão conduzidas pelos seguintes órgãos: a) Diretoria Educacional; b) Secretaria; c) Coordenação Pedagógica; d) Conselho Docente; e) Conselho de Ética; f) Grêmios Estudantil ou Cooperativa Escolar. No Capítulo XIV – da Liquidação e Dissolução – o artigo 59 passa a ser artigo 61 que passou a vigor: I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II - Pelo decurso do prazo de duração; III - Pela consecução dos objetivos predeterminados; IV - Devido à alteração de sua forma jurídica; V - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; VI - Pelo cancelamento da autorização para funcionar; VII - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. Foi ainda criado no artigo 61 o parágrafo único que passou a vigor: Parágrafo único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro. No capítulo XV – Das Disposições Gerais e Transitórias, foi suprimido o artigo 66 e o artigo 67 passou a vigor: **Colocado em votação, às alterações sugeridas foram aprovadas por unanimidade.** Em regime de votação, foi aprovado este Estatuto com 23 votos a favor, sem abstenções e sem votos contrários. Todas as propostas foram aprovadas e o Estatuto segue transcrito na sua íntegra: **COPERIL - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECÊ, ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL - Art. 1º A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECÊ, com a sigla “COPERIL”, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: a) Sede, Administração e Foro Jurídico no município de Irecê, Estado da Bahia, situada à Rua Dom Bosco, sn, Centro, CEP: 44900-000; b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado da Bahia; c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. CAPÍTULO II - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º A cooperativa tem por objeto social a prestação**

direta de serviços aos cooperados, agenciando profissionais da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, comércio varejista de livros, educação profissional de nível técnico, cursos preparatórios para concursos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (pré-vestibular), educação superior (graduação e pós-graduação). §1º A COPERIL para fomentar a prestação de serviços aos seus associados com fundamento na organização voluntária e autônoma dos mesmos, através da participação, cooperação e ajuda mútua visando à estabilidade econômica e o bem estar social de todos, por meio das seguintes atividades: a) O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum, relativos aos filhos e dependentes dos associados; b) A aquisição e o repasse de material educacional para uso dos associados e educandos; c) O conteúdo de cooperativismo estará na matriz curricular como tema interdisciplinar ou disciplinar; d) A admissão de alunos de ambos os sexos, sem restrições por motivos de raça, nacionalidade ou religião; e) Operações de assistência técnica-educacional e cultural; f) A criação, organização, manutenção e direção de ESCOLA dedicada ao ensino e educação de alunos, com cursos completos de qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira. Também, pode instituir cursos técnicos profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural, e oferecer instrução artística, cultural e esportiva; g) Convênios e Parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas para aperfeiçoamento técnico, profissional, ensino superior e de promoção artístico-cultural; h) O fomento à cultura e à arte na região, através da promoção de eventos artísticos e culturais ou ainda, mediante a cessão do seu espaço físico para outras entidades e pessoas físicas que atuem na promoção de eventos similares. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES - Art. 3º** A sociedade, por sua natureza, terá duas categorias de associados, que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo sido aprovado pela diretoria da COPERIL e que concorde com as disposições deste Estatuto, não praticando atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade. **I** – Os pais, constituindo os usuários dos serviços, que inclui o próprio associado, seus filhos e dependentes diretos e indiretos; **II** – Os profissionais de educação que, além de prestadores de serviços, podem também ser usuários. **Parágrafo único.** O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) sócios. **Art. 4º** Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de adesão (fornecida pela COPERIL). §1º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas no presente Estatuto, e juntamente com o Presidente da COPERIL assinará o livro de matrícula; §2º A subscrição e integralização da 1ª parcela das quotas-partes de capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula, completam a sua admissão na sociedade; §3º É facultado ao Conselho de Administração diminuir o prazo máximo de integralização das quotas-partes, podendo, inclusive, exigir que a integralização seja praticada em uma única parcela, à vista; §4º Quando da admissão no quadro social, o novo associado pagará, também, uma “Taxa de Investimento”, em montante não inferior a 10% (dez por cento), ao menor valor de rateio mensal de dispêndios, por cada dependente inscrito na ESCOLA. A “Taxa de Investimento” tem o propósito de custear o rateio de dispêndios da sociedade; §5º É facultado ao Conselho de Administração alterar os valores a serem cobrados a título de Taxa de Investimento, em face de realidade da cooperativa; **Art. 5º** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral. §1º O associado tem direito a: a) Matricular seu descendente e/ou dependente, nos cursos da ESCOLA, segundo os regulamentos escolares e exigências legais; b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem; c) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral medidas de interesse da COPERIL; d) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Fiscalização e Conselho





**coperil**

## COPERIL - Cooperativa Educacional de Irecê

CNPJ 63.087431/0001-57



Ética da Sociedade; e) Demitir-se da sociedade quando lhe convier; f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na Sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral; g) Utilizar as instalações da Sociedade destinadas a biblioteca e atividades artísticas, culturais e esportivas, na forma do regulamento baixado pela Diretoria; h) Pedir Justificadamente ao Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, a convocação de Assembleia Geral; i) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por um quinto (1/5) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias; j) Sugerir ou propor a Diretoria ou ao Conselho de Administração providências de interesse ou utilidade para a Cooperativa. §2º O associado tem o dever e a obrigação de: a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) Cumprir disposição da lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; c) Satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a Sociedade, participar ativamente da sua vida societária e empresarial, comparecendo às reuniões pedagógicas ou administrativas da Escola, para qual for convocado, inclusive as de Pais e Mestres; d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Sociedade; e) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Escola e contribuir para o aperfeiçoamento da Cooperativa, na persecução de seus objetivos educacionais; f) Comportar-se condignamente nas dependências da Cooperativa; g) Fornecer todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral e; h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente a Lei ou a este Estatuto. §3º Os direitos e os deveres dos alunos matriculados na Escola serão estabelecidos em regimento interno, baixado pela diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração. §4º As normas que regerão a prestação de serviços dos associados serão estabelecidas em regimento próprio, formulado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração. **Art. 6º** O pedido de matrícula do aluno, em curso da Escola, feito por pretendente a ingressar na Cooperativa, ficará condicionado a sua admissão como associado. **Art. 7º** O associado responderá por atos ou omissões, dolosos ou culposos, de sua responsabilidade ou de seus dependentes (beneficiários) que venham a causar danos à Cooperativa. **Art. 8º** O associado responde limitadamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber. **Parágrafo único.** A responsabilidade do Cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade para com terceiros perdura para os que forem desligados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento. Essa responsabilidade só poderá ser invocada após ter sido judicialmente exigida da Cooperativa. **Art. 9º** As obrigações dos associados que venham a falecer, contraídas com a Cooperativa e aquelas oriundas de sua responsabilidade como sócio perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão. **Parágrafo único.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, ressalvadas as condições estabelecidas neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO -** **Art. 10.** O desligamento do associado ocorrerá por 03 (três) motivos: pela demissão (interesse do associado); eliminação (por decisão do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral) ou exclusão conforme o disposto na Lei: falecimento, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários. **Parágrafo único.** Os motivos do desligamento deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa. **Art. 11.** O pedido de demissão pelo associado será requerido formalmente ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e registrado no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente. **Parágrafo único.** O requerimento citado poderá, ou não, ser justificado. Caso não tenha havido

7



Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371067499365407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# COPERIL - Cooperativa Educacional de Irecê

coperil

CNPJ 63.087431/0001-57



justificativa, deve o Conselho de Administração arguir o requerente sobre os motivos de sua decisão, registrando de forma sucinta os resultados no Livro de Matrícula. **Art. 12.** A exclusão do associado será feita: a) Por dissolução da pessoa jurídica; b) Por morte da pessoa física; c) Por incapacidade civil não suprida; d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa. **§1º** Considera-se em atuação com a cooperativa o associado que mantém dependente no quadro discente da ESCOLA ou, mesmo que não mantenha dependente estudante, ocupe cargo ou função na cooperativa. **§2º** A comunicação da exclusão do cooperado deverá ser feita por escrito, através de Aviso de Recebimento – AR, ou ainda através de publicação em jornal de grande circulação. **§3º** Na hipótese de exclusão prevista na alínea b, o(s) filho(s) do(a) cooperado(a) falecido(a), terá(ão) garantida a sua permanência na Cooperativa, até o término do ano letivo em que ocorreu a morte, desde que seus responsáveis legais cumpram com os compromissos financeiros e estatutários previstos no contrato de prestação de serviço. **§4º** Para a continuidade do(s) filho(s) do(a) cooperado(a) falecido(a), após o término do ano letivo, o responsável legal, deverá se tornar sócio, cumprindo todas as obrigações estatutárias. **Art. 13.** A eliminação do associado, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, será aplicada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto ou de Regimento Disciplinar. **§1º** Dentre os motivos de eliminação de associado, figura, inclusive, mas não apenas, a inadimplência das obrigações pecuniárias para manutenção de aluno descendente e/ou dependente por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias. **§2º** A continuidade e/ou permanência do aluno, que teve o seu responsável legal eliminado ou excluído, será assegurado, até que seja finalizado o ano letivo em que se deu o desligamento do seu responsável. **Art. 14.** Os procedimentos de eliminação nas hipóteses de desatendimento de requisitos estatutários de ingresso e permanência, obedecerão à seguinte disciplina, sem prejuízo do quanto disposto em regimento disciplinar: **§1º** O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente: a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes; b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas; c) Infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; d) Se negar, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela Cooperativa, causando-lhe prejuízo; **§2º** Em caso de abertura de processo de eliminação, deve ser comunicado ao cooperado, por escrito, através de AR – Aviso de Recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da reunião do Conselho de Administração que assim deliberou, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o eliminado interpor recurso à primeira Assembleia Geral, recurso esse com efeito suspensivo. **§3º** Para seu recurso, o associado terá direito de acesso ao processo podendo consultá-lo na sede da Cooperativa e extrair cópia se for o caso. **§4º** O cooperado tem 15 (quinze) dias, a partir da ciência do comunicado, para apresentar defesa à Assembleia Geral. **§5º** Em caso de não interposição de recurso a eliminação do cooperado torna-se consumada e deverá ser averbada na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram, e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração. **§6º** É endereço válido para notificação o indicado pelo cooperado em seu assentamento de matrícula social. É de responsabilidade do cooperado a atualização de seu cadastro junto à cooperativa. Na hipótese de notificação encaminhada ao endereço informado pelo cooperado em seu assentamento não ser entregue em razão de mudança de endereço ou qualquer outra circunstância que impossibilite a cooperativa de conhecer seu paradeiro, considerar-se-á o cooperado “ausente”. **§7º** A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar a Cooperativa do dano causado ou do ressarcimento do prejuízo decorrente de seus atos ou de seus dependentes. **Art. 15.** O associado desligado terá direito a restituição das quotas-partes que integralizou, ressalvadas a hipótese de compensação de todo e qualquer gênero de débito com a

8



Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371067499365407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

# COPERIL - Cooperativa Educacional de Irecê

coperil

CNPJ 63.087431/0001-57



cooperativa, inclusive, mas não apenas, nas hipóteses dos parágrafos abaixo: §1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que ocorreu o desligamento. §2º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição citada seja feita em parcelas iguais e sucessivas, mensalmente e a partir do mês seguinte a aprovação pela Assembleia Geral. §3º Ocorrendo desligamento em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que ressalvem sua continuidade. §4º Considera-se doado o valor correspondente às quotas-partes titularizadas pelo associado que não reclamar seu levantamento em até 05 (cinco) anos após o seu desligamento. **Art.16.** Na eventualidade do associado solicitar o reingresso na Cooperativa, a sua admissão ficará condicionada a aprovação do Conselho de Administração, obedecendo à legislação vigente e de acordo com este Estatuto. **Parágrafo único.** No caso de reingresso do cooperado, este integralizará à vista o valor da quota-parte estabelecida. **CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 17.** O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). §1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. §2º O número mínimo de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, pela ocasião de sua admissão é de 17 (dezesete) quotas-partes, perfazendo o total de R\$ 17,00 (dezesete reais), por cada filho ou dependente, que vier a utilizar a assistência educacional prestada pela ESCOLA, ou ainda, como profissional da área de educação. §3º A quota-parte é indivisível e, intransferível a não cooperado, não pode ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. §4º Pode a quota-parte ser transferida, ao proponente a recém admitido, após avaliação e aprovação, pelo Conselho de Administração, em processo de admissão ao quadro social em face da intenção de matricular dependente na ESCOLA. §5º A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. §6º O associado deverá subscrever e integralizar as quotas-partes à vista, ou excepcionalmente, em, no máximo, 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da assinatura do Livro de Matrícula e outra no prazo combinado. §7º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral. §8º Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital. §9º O patrimônio da Cooperativa é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis e valores. **Art. 18.** Os recursos financeiros da Cooperativa advirão: **a)** Da taxa de investimento paga pelo cooperado, quando admitido a ingressar na Cooperativa, bem como de outras Taxas e/ou contribuições previstas neste estatuto e/ou aprovadas pela Assembleia Geral; **b)** Dos encargos educacionais (anuidades, taxas e contribuições escolares) de responsabilidade dos cooperados; Dos fundos criados pela Assembleia Geral; **d)** De promoções sociais; **e)** De doações, legados, subvenções ou convênios; **f)** Da aplicação eventual dos seus recursos financeiros e; **g)** De direitos autorais; **h)** Da realização de cursos, eventos, aluguel do espaço físico, e repasse do material didático. **Art. 19.** Os bens imóveis somente poderão ser onerados ou alienados com a aprovação da Assembleia Geral. **Art. 20.** Os valores e bens arrecadados ou recebidos pela sociedade serão investidos na consecução de seus objetivos educacionais. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 21.** A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculadas a todos ainda que ausentes ou discordantes. §1º A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração, sendo por ele presidida; §2º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrem motivos

9

Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

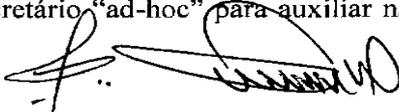
Chancela 371067499365407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida; §3º Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que: a) Tenha sido admitido após sua convocação; b) Esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 5º, Parágrafo 2º, deste Estatuto. §4º Para votar na Assembleia Geral, os cooperados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias. **Art. 22.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. §1º As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas; §2º Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados. **Art. 23.** Se ainda não houver “quorum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa. **Art. 24.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida de expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; c) A sequência ordinal das convocações; d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação; f) A assinatura do responsável pela convocação. **Art. 25.** É de competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética. **Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, conselheiros e membros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 26.** O “quórum”, para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação; b) Metade mais um ( $\frac{1}{2} + 1$ ) dos cooperados, em segunda convocação; c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação. **Parágrafo único.** Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença. **Art. 27.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado preferencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais que estejam presentes. §1º Na ausência do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata; §2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação. **Art. 28.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. **Art. 29.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. §1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Diretores e Fiscais deixarão a mesa, contudo permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. §2º O Cooperado indicado, escolherá, entre os cooperados, um secretário “ad-hoc” para auxiliar na redação das decisões à





serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembleia. **Art. 30.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação. **§1º** Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. **§2º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa de Condução da Assembleia Geral, bem como por três cooperados voluntários da Assembleia Geral. **§3º** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, com direito de votar, sendo vedado o voto por representação, tendo cada cooperado presente, direito a 1(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte. **§4º** Os empregados da Cooperativa, mesmo que sejam associados, não têm direito de votar e serem votados. **§5º** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação; ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo em que a Assembleia tiver sido realizada. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 31.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia: **I** - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: **a)** Relatório da Gestão; **b)** Balanço; **c)** Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas (decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade) e Parecer do Conselho Fiscal. **II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas (decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade), deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios; **III** - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; **IV** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 33 deste Estatuto; **V** - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal. **§1º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar nas matérias referidas nos itens I e V este artigo. **§2º** A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto. **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 32.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação. **Art. 33.** É a competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** - Reforma do Estatuto; **II** - Fusão, incorporação ou desmembramento; **III** - Mudança do objetivo da Cooperativa; **IV** - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante e; **V** - Deliberação sobre as contas do liquidante. **Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações deste artigo. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 34.** A Cooperativa terá como órgão de administração superior o Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros cooperados, sendo cinco formando a Diretoria Executiva e seis Conselheiros Vogais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembleia Geral que os elegeu. **§1º** O Conselho de Administração terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos: Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Operações e Cultura, todos eleitos em Assembleia Geral, podendo perceber remuneração pelas funções exercidas. **§2º** Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral. **§3º** Não pode compor o Conselho de Administração o associado inadimplente com obrigações financeiras perante a Cooperativa. **§4º** Os administradores não



# COPERIL - Cooperativa Educacional de Irecê

coperil

CNPJ 63.087431/0001-57



serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. §5º Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis. §6º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou delas logrado proveito. §7º Os Diretores Executivos eleitos, ao tomarem posse, deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores, nos avais prestados em instrumento de crédito destinado a investimentos e/ou capital de giro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de posse solene. **Art. 35.** São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade. **Parágrafo único.** O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Cooperativa que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. **Art. 36.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: **I** - Reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal; **II** - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes - proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; **III** - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho que estiverem presentes. §1º Em hipótese de afastamento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente e/ou o Diretor de Operações e Cultura serão substituídos pelo Vice-Presidente. §2º Em hipótese de afastamento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Vice-Presidente e/ou o Diretor Secretário serão substituídos pelo Diretor Financeiro. §3º Em hipótese de afastamento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Secretário. §4º Se ficarem cargos vagos, por mais de 90 (noventa) dias, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento. §5º Os escolhidos exercerão o mandato pelo tempo que restava aos seus antecessores. §6º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas - sejam ordinárias ou extraordinárias. §7º O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas, contratadas pela Cooperativa, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas. §8º As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções pela Diretoria Executiva e comporão o Manual de Organização. §9º O membro do Conselho de Administração que for prestador de serviços, nas reuniões do Conselho, não poderá votar em questões que sejam do seu interesse pessoal. **Art. 37.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Cooperativa. §1º No desempenho das suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento dos educandários e escritórios da Cooperativa; **b)** Promover uma política de pessoal que estimule a participação ativa e o desenvolvimento de cada funcionário; **c)** Determinar a taxa destinada a cobertura das despesas dos serviços da Cooperativa; **d)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; **e)** Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; **f)** Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria (Art.112, Lei 5.764/71, de 16/12/1971); **g)** Deliberar sobre o ingresso e o

12

Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371067499365407

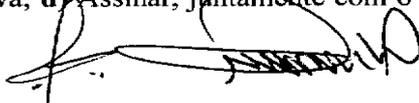
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

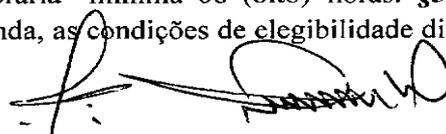




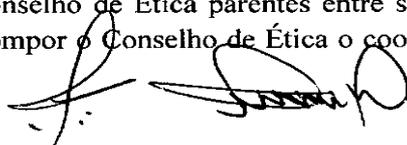
desligamento dos cooperados; **h)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; **i)** Adquirir, onerar ou alienar bens da Cooperativa, sob expressa autorização da Assembleia Geral; **j)** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal. **§2º** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o regimento Interno da Cooperativa. **SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 38.** Compete a Diretoria Executiva, através de reuniões que serão realizadas quando necessário, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras coisas, as seguintes atribuições: **a)** Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade; **b)** Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal; **c)** Indicar o banco, ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; **d)** Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; **e)** Emitir e analisar balancetes mensais, corrigindo os desvios porventura verificados; **f)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários. **§1º** As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixada em forma de Instrução e Circulares, complementarão o Manual de Organização e seu Regimento Interno. **§2º** Para perfeita execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva se assessorará de número suficiente de profissionais, conforme estado de desenvolvimento da Cooperativa. **Art. 39.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Supervisionar as atividades da Cooperativa; **b)** Assinar os cheques, juntamente com o Diretor Financeiro; **c)** Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro; **d)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e ainda as Assembleias Gerais de Cooperados; **e)** Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias: (1) Relatório de Gestão; (2) Balanço; e (3) Demonstrativo das sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal; **f)** Representar a Cooperativa em juízo e fora dele; **g)** Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa; **h)** Proferir o voto de desempate; **i)** Participar ativamente do Conselho Pedagógico Administrativo da Instituição de Educação. **Art. 40.** Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e do Diretor de Operações e Cultura, substituindo-os nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 41.** Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos; **b)** Assinar, juntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigação se for indicado pelo Conselho; **c)** Supervisionar as condições da guarda e segurança do Patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos; **d)** Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicação e processamento de dados por computador e de utilização de recursos materiais da Cooperativa; **e)** Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da Cooperativa; **f)** Coordenar os registros de chapas, no livro próprio, dos interessados em concorrer às eleições para cargos de conselheiros de administração e fiscal; **g)** Substituir o Diretor Financeiro, em seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. **Art. 42.** Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com responsáveis pela execução das tarefas que envolvem entradas e saídas de numerários, crédito e cobrança, empréstimos e financiamento; **b)** Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços; **c)** Promover o planejamento financeiro da Cooperativa, de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa; **d)** Assinar, juntamente com o Presidente, cheques,



contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; e) Substituir o Diretor Vice-Presidente e/ou o Diretor Secretário, em seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias; f) Organizar, ou fazer organizar, as rotinas de serviços contábeis, zelando para que sua escrituração esteja sempre atualizada; g) Providenciar para que os demonstrativos mensais da contabilidade sejam encaminhados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em tempo hábil; h) Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa; i) Verificar frequentemente os saldos bancários e o saldo de caixa, efetuando conferências intempestivas dos valores e dos documentos de controle; j) Assessorar a Presidência da Cooperativa nos assuntos de sua área. **Art. 43.** Ao Diretor de Operações e Cultura cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Assessorar a Presidência nos assuntos de sua especialidade; b) Fiscalizar a qualidade e os padrões de ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com os Diretores das mesmas e com membros do conselho pedagógico-administrativo, do qual será membro efetivo; c) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais; d) Planejar e executar treinamento para associados, educandos e funcionários da Cooperativa; e) Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos; f) Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa; g) Propor, programar e fiscalizar e realização de cursos preparatórios e profissionalizantes; h) Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa; i) Zelar pela disciplina e ordem funcional interna; h) Promover eventos de natureza artística e/ou cultural destinados ao público interno e para a comunidade em geral; l) Administrar os espaços da cooperativa, podendo inclusive, firmar parcerias e/ou alugueis. **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 44.** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas educacionais: **I** - Ter reputação ilibada; **II** - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; **III** - Não responder, enquanto pessoa física ou pessoa jurídica, nem quando seja controlador de qualquer empresa, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **IV** - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente; **V** - Não pode compor o Conselho de Administração o associado inadimplente com obrigações financeiras perante a Cooperativa; **VI** - Para compor o Conselho de Administração o cooperado deverá apresentar certificado de Curso de Formação Cooperativista, com a carga horária mínima 08 (oito) horas. **Parágrafo único.** Os impedimentos previstos no caput deste artigo aplicam-se, inclusive, aos diretores nomeados pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 45.** A Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no Art. 35 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até segundo grau em linha direta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau. **§2º** O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. **§3º** Não pode compor o Conselho Fiscal o associado inadimplente com obrigações financeiras perante a Cooperativa. **§4º** Para compor o Conselho de Fiscal o cooperado deverá apresentar certificado de Curso de Formação Cooperativista, com a carga horária mínima 08 (oito) horas. **§5º** Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal, aplicam-se ainda, as condições de elegibilidade dispostas no artigo



44 deste Estatuto Social. **Art. 46.** O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros. **§1º** Em sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros efetivos um Presidente, (incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos delas) e um Secretário. **§2º** As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **§3º** Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. **§4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos 03 (três) fiscais presentes a reunião. **§5º** Às reuniões deverão comparecer os Conselheiros Fiscais Suplentes, para, quando necessário, substituir titulares ausentes. **Art. 47.** Ocorrendo 01 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral para preencher as vagas existentes e os eleitos exercerão sua função pelo tempo de mandato que restava aos sucedidos. **Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Conferir mensalmente, em data incerta, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; **b)** Verificar se os saldos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa; **c)** Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; **d)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; **e)** Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição; **f)** Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados; **g)** Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; **h)** Averiguar se há insatisfação entre os empregados; **i)** Certificar-se de que as exigências ou deveres junto a autoridades fiscais, trabalhistas, comércio, órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino, estão sendo cumpridos; **j)** Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais; o balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral; **k)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas; **l)** Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. **Parágrafo único.** Para os exames, a verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, solicitar do Conselho de Administração, e quando não atendido, apresentar a proposta a Assembleia Geral, a contratação de assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ÉTICA - Art. 49.** O Conselho de Ética, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral da Cooperativa, com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembleia. **§1º** O Conselho de Ética será constituído por: **I – Membros Efetivos:** a) Presidente do Conselho de Administração; b) 02 (dois) membros cooperados pais; c) 02 (dois) membros cooperados do corpo pedagógico. **II – Membros Suplentes:** a) 01 (um) membro do Conselho de Administração; b) 02 (dois) membros cooperados pais; c) 02 (dois) membros cooperados do corpo pedagógico. **§2º** O Conselho de Ética será presidido pelo presidente do Conselho Administrativo ou por ele indicado. **§3º** Dentre os membros do Conselho de Ética será nomeado um secretário, que exercerá a função por 02 (dois) anos, tendo com uma das suas atribuições a elaboração das atas das reuniões. **§4º** Não podem compor o Conselho de Ética parentes entre si até o 2º (segundo) Grau em linha direta ou colateral. **§5º** Não podem compor o Conselho de Ética o cooperado inadimplente

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Hélio Portela Ramos".



## COPERIL - Cooperativa Educacional de Irecê

CNPJ 63.087431/0001-57



com obrigações financeiras junto a Cooperativa. I – Caso haja inadimplência superveniente o membro terá suas funções suspensas até a regularização. §6º Em caso de vacância voluntária ou compulsória, em função de três faltas injustificadas consecutivas ou não, o Conselho de Ética, junto ao Conselho de Administração, nomearão novos membros para preenchimento das vagas. **CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Art. 50.** As atividades pedagógicas da sociedade serão conduzidas pelos seguintes órgãos: a) Diretoria Educacional; b) Secretaria; c) Coordenação Pedagógica; d) Conselho Docente; e) Conselho de Ética; f) Grêmios Estudantil ou Cooperativa Escolar. §1º A direção escolar ficará a cargo do diretor e vice-diretor educacionais, aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade, através de processo seletivo. §2º As funções técnico-pedagógicas e administrativas serão exercidas por profissionais de educação com suas devidas habilitações específicas. A escolha dos ocupantes de cada função dar-se-á por processo seletivo, com participação e poder de decisão do Conselho de Administração. §3º As atribuições e funções dos órgãos que compõem a administração escolar serão definidas no Regimento Interno da Escola.

**CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES - Art. 51.** Nas eleições para preenchimento de cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos e que tenham sido registradas no Livro de Registro de chapas. §1º As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas, dirigindo ao Diretor Secretário e em 2 (duas) vias. §2º No requerimento deverá ser indicado o cooperado responsável pelo registro da chapa, perante o Diretor Secretário (ou quem ele indicar para conduzir os trabalhos) na sede da Cooperativa. §3º Todo cooperado poderá participar de uma chapa, respeitando os requisitos previstos no artigo 44 deste Estatuto Social, prevalecendo a ordem dos registros no livro, vedado o registro de 2º (segunda) chapa que contiver o nome de cooperados já registrados na primeira. §4º Às 18h (dezoito horas) do dia do vencimento do prazo para o registro de chapas, será encerrado por termo o livro de registro, na sede da Cooperativa, pelo Diretor Secretário, representante do Conselho Fiscal e responsáveis pelos registros de chapas que se fizerem presentes ao ato. §5º A Assembleia Geral aprovará preliminarmente o Regimento Interno da Eleição, que deverá, obrigatoriamente, dispor que caberá a uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros não candidatos, com as funções de Presidente, Secretário e Mesário da Assembleia Geral em votação - responsáveis pela condução e apuração dos votos; a proclamação e posse dos eleitos e lavratura da parte da Ata que tratar das eleições (que deverá minuciosamente descrever os detalhes das eleições, cooperados presentes, cooperados votantes, votos válidos e a favor de cada chapa, aqueles nulos e em branco, a composição das chapas eleitas, nomes dos seus membros e cargos). §6º As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, na sequência de registros no Livro de Chapas. §7º Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar, na forma de anexos ao requerimento, os seguintes documentos: a) Declaração de bens, atualizada (e a última do Imposto de Renda); b) Certidões negativas de protestos de títulos e de distribuição de ações de execução cíveis e criminais, expedidas a menos de 30 (trinta) dias; c) Declaração de desimpedimento e parentesco de que se trata a resolução Nº 13 do CNC, de 15/01/1976; d) Declaração de adimplência fornecida pela COPERIL, com data de emissão não superior a dez dias antes da data de inscrição da chapa. §8º O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias após a 1ª (primeira) publicação do Edital da 1ª (primeira) convocação das Assembleias Gerais. §9º Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia da publicação do 1º (primeiro) Edital e computar-se-á o do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

**CAPÍTULO XII - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS - Art. 52.** A Cooperativa é obrigada a constituir: I - O Fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício; II - O Fundo da Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de

16



Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371067499365407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

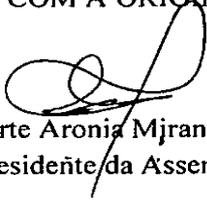
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

assistência técnica aos cooperados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituir-se por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício; **Parágrafo único.** Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não. **III** – O Fundo para Desenvolvimento Administrativo, Pedagógico e Estrutural, constituído de 40% (quarenta) por cento das sobras líquidas de cada exercício. **Art. 53.** Poderá o Conselho de Administração criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, visando sempre o desenvolvimento da Cooperativa. **Art. 54.** Além da taxa de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor de Fundo de Reservas: a) Créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos; b) Os auxílios e doações sem destinação especial. **Art. 55.** O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços. **Art. 56.** As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva. **Parágrafo único.** As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa. **Art. 57.** Os fundos a que se referem os incisos I, II e III do Artigo 50 são indivisíveis entre associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com os remanescentes, destinados a instituição legalmente aceita, depois de aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 58.** O Fundo de Reservas destina-se a repor perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e a atender programas de desenvolvimento da Cooperativa. **CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS** - **Art. 59.** A Cooperativa terá os seguintes livros: **I** - Matrícula; **II** - Atas das Assembleias Gerais; **III** - Atas do Conselho de Administração; **IV** - Atas do Conselho Fiscal; **V** - Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais; **VI** - Outros fiscais e contábeis obrigatórios; **VII** - De registro de chapas. **Parágrafo único.** É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas. **Art. 60.** No livro de Matrícula dos cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar: **I** - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência; **II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de seu desligamento e justificativa; **III** - A conta corrente das suas quotas-partes de Capital Social; **IV** - Anotações diversas de interesse da Cooperativa. **CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO** - **Art. 61.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, nos termos da legislação cooperativista: **I** - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade; **II** - Pelo decurso do prazo de duração; **III** - Pela consecução dos objetivos predeterminados; **IV** - Devido à alteração de sua forma jurídica; **V** - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; **VI** - Pelo cancelamento da autorização para funcionar; **VII** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo único.** A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro. **Art. 62.** A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembleia Geral. **Art. 63.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à liquidação. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designarão os seus substitutos. **Art. 64.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”. **Art. 65.** Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e liquidação do passivo. **CAPÍTULO XV - DAS**



**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS - Art. 66.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, cabendo consultar a OCEB e até mesmo a Justiça, caso seja necessário. **Art. 67.** O presente Estatuto foi alterado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2018, que entra em vigor nesta data. Irecê, 12 de setembro de 2018. Presidente da Assembleia, Secretário da Assembleia. O presente Estatuto foi alterado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2018, que entra em vigor nesta data. Dando segmento a pauta, **Item 2 - Aprovação do código de Ética:** Inicialmente a Presidente ressaltou a importância da constituição do Código de Ética da Cooperativa, haja vista, a importância dessa ferramenta para a gestão da Cooperativa, mencionou ainda que o Conselho de Ética da Cooperativa Educacional de Irecê, encontra-se amparado no Capítulo XII, Art. 49, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º. Em seguida foi realizada a leitura do Código de Ética por alguns associados, sendo avaliado por todos e ajustado, conforme necessário. **Colocado em votação, o Código de Ética foi aprovado por unanimidade.** Em regime de votação, foi aprovado o Código de Ética com 23 votos a favor, sem abstenções e sem voto contra, ficando assim aprovado o Código de Ética da Cooperativa Educacional de Irecê. **Item 3 - Eleição e Posse dos Membros da Comissão do Código de Ética:** Depois da aprovação do Código de Ética, a Sra. Presidente pediu aos associados presentes que se posicionassem para participarem do Conselho de Ética. Neste momento, dez associados se candidataram e passou-se para a votação. **Colocado em votação, foram eleitos os membros do Conselho de Ética, por unanimidade,** que ficou assim a composição: Edvaldo Paiva de Souza - Cod. Associado nº A923, nascido em 10/04/1968, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 551.090.805-00, RG nº 4533326, residente e domiciliado à Praça da Mangueira, Povoado de Taquinho, CEP: 44.905-000 – Cidade: Lapão, Estado: Bahia; Alex Vieira de Oliveira – Cod. Associado nº D329, nascido em 20/06/1973, brasileiro, casado, contador, CPF nº 686.918.155-15, RG nº 4049265, residente e domiciliado à Rua José Tibúrcio, 121, Bairro: Arnóbio Batista, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Toni Cunha Araújo - Cod. Associado nº D828, nascido em 12/12/1971, brasileiro, casado, representante de vendas, CPF nº 614.352.525-00, RG nº 0345570324, residente e domiciliado à Rua Ineni Nunes Dourado, Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Jair Ferreira de Souza Santos - Cod. Associado nº E289, nascido em 02/02/1966, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF nº 367.135.705-34, RG nº 3.172.746, residente e domiciliado à Rua Paraná, 69, Bairro: Fórum, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Rossana de Lima Oliveira - Cod. Associado nº D546, nascida em 29/03/1980, brasileira, casada, professora, CPF nº 036.203.044-83, RG nº 2156922845, residente e domiciliada à Rua Luiz Viana Filho, 421, Bairro: Centro, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Ester Cristina Dourado Passos - Cod. Associado nº A949, nascida em 21/09/1975, brasileira, solteira, pedagoga, CPF nº 924.037.515-53, RG nº 0479196630, residente e domiciliada à Rua Rosa Lopes Soares, Condomínio Brisas Rua A, Casa 5, Bairro: São José, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Wenniton Menezes de Souza - Cod. Associado nº D352, nascido em 20/01/1981, brasileiro, casado, professor, CPF nº 003.097.485-26, RG nº 784780900, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues de Souza, 209, Bairro: Alto do Moura, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Alberlan Almeida Silva - Cod. Associado nº D381, nascido em 18/07/1978, brasileiro, casado, vice-diretor, CPF nº 977.795.805-63, RG nº 0600227790, residente e domiciliado à Rua Rosalvo da Silva Pereira, 104, Bairro: Arnóbio Batista, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Leci Moitinho Freire da Silva - Cod. Associado nº B098, nascida em 28/07/1966, brasileira, casada, professora, CPF nº 397.296.565-68, RG nº 0203206207, residente e domiciliada a Rua Presidente Castelo Branco, 43, Bairro: Centro, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Alaerte Aronia Miranda Martins - Cod. Associado nº A526, nascida em 18/05/1965, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 283.026.055-49, RG nº 02295319-11, residente e domiciliado à Avenida primeiro de Janeiro, 350, Ap.

101, Bairro: Centro, CEP: 44.900-000, Cidade: Irecê, Estado: Bahia; Em regime de votação, foi eleito o Conselho de Ética com 23 votos a favor, sem abstenções e sem votos contrários. Registra-se ainda, que os membros eleitos para o Conselho de Ética estão devidamente qualificados e a constituição de membros efetivos e suplentes, será definido conforme dispõe o Código de Ética. O **Item 4 - Exclusão dos cooperados inativos**. A Sra. Presidente relatou da importância de deixar o quadro de associados da cooperativa enxuto uma vez que uma grande maioria dos associados já não tem filhos na instituição. A Sra. Presidente afirma que existem mais de 3.700 (três mil e setecentos) associados para serem excluídos e que além do critério estatutário para exclusão, a cooperativa vai excluir aqueles sócios que não movimentam com a cooperativa por cinco anos, critério adotado pelo conselho de administração como um reconhecimento a história do cooperado junto à cooperativa e por conta desse reconhecimento da sua história, os sócios excluídos, farão parte de uma Galeria "Menção Honrosa". A exclusão será feita brevemente em reunião do conselho de administração e serão divulgados os nomes dos sócios excluídos no Jornal Correio do Sertão que tem uma periodicidade normal aqui na região e terá um custo menor em relação ao envio de correspondências AR/correio, e que certamente teria a maioria delas devolvidas por conta dos endereços desatualizados. A Sra. Presidente informa também que o associado poderá solicitar a devolução da sua quota-parte, a qual obedecerá o que determina o Estatuto para que seja feita a devolução. Caso o associado queira fazer doação da quota-parte para a cooperativa, o mesmo assinará um formulário próprio e a quota-parte passará a pertencer ao capital social. Caso o associado excluído resolva retornar para a cooperativa, novas quotas serão adquiridas num processo normal de ingresso conforme dispõe o Estatuto. A Sra. Presidente informa também que será feito um destaque aos sócios fundadores, mencionando seus nomes em um quadro que será exposto em um ambiente da Cooperativa. Um associado se manifestou sugerindo que esse quadro seja colocado de forma bem visível logo na entrada da Instituição. A Sra. Presidente fez os informes dos eventos que acontecerão na cooperativa nas próximas semanas e dos eventos que aconteceram nas semanas anteriores a exemplo da OECED. Agradeceu aos cooperados pela participação nesta Assembleia. Cumpriu-se a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária pela Sr<sup>a</sup> Alaerte Arônia Miranda Martins, e por não haver mais nada a tratar, eu, Normandia Souza Pimentel, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pela Sra. Presidente Alaerte Arônia Miranda Martins. Irecê, 12 de setembro de 2018. CONFERE COM A ORIGINAL.

  
Alaerte Arônia Miranda Martins  
Presidente da Assembleia

  
Normandia Souza Pimentel  
Secretária dos Trabalhos

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2018 SOB Nº: 97815018 Protocolo: 18/811116-6. DE 28/11/2018
Empresa: 29 4 0001726 6 COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIAO DE IRECE - COPERIL	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

02 ESPECIAL

# No Fundo Somos Iguais!

Noédsen Valois

O guardanapo e o papel higiênico  
Começaram uma contenda.  
O motivo da discórdia  
Natural é que se entenda.  
Cada um no seu papel,  
Ao seu ofício, fiel,  
É passível que defenda.

Ao contrário, eu sempre vivo  
Muito bem acompanhado.  
Para todos os festejos  
Sempre fui solicitado.  
O "bom da boca" sou eu,  
Enquanto o destino seu  
É viver só...Desprezado.

O guardanapo exibindo  
A sua missão honrosa,  
De estar presente nas mesas,  
Testemunhar boas prosas...  
Pôs-se a se enaltecer  
E ao papel desmerecer,  
Por sua função sebosa.

Foi então que o papel higiênico  
Resolveu se defender.  
E disse pro guardanapo:  
"Não fique a me ofender.  
Não pense que eu não presto,  
Limpe a boca, que o resto,  
Sei muito bem proteger.

Disse o guardanapo ao papel:  
"Que triste sina, rapazi!  
Não consigo me imaginar  
Fazendo o que você faz.  
De nenhuma boca fujo,  
Mas de fazer algo tão sujo,  
Eu não seria capaz.

Não fique aí se exibindo,  
Com a sua vaidade.  
Porque eu também, meu amigo,  
Tenho minha utilidade.  
E a mim é confiado  
O que a você é negado:  
Cuidar da intimidade.

A viver enrolado ou sujo,  
Você já nasceu fadado.  
Vivo em lugares chiques,  
Sou muito mais refinado.  
Sou elemento grantino,  
Porém, moço, o seu destino  
É viver discriminado.

Vives a te enaltecer,  
Querendo ser muito mais.  
Mas onde entro, não entras,  
Aonde vou, tu não vais.  
Quiser saber mesmo o que acho?  
Um em cima e outro embaixo...  
No fundo somos iguais.

Você nunca comparece  
As festas de aniversário.  
Por isso não vive, parece,  
Em seu canto, solitário.  
Seu mundo é triste e vazio,  
Viver num banheiro frio  
É mesmo o seu fadário.

Moço, o banquete passa,  
E pra onde vais, afinal?  
Partilhamos o mesmo fim,  
Nosso fadário é igual.  
O destino, por capricho,  
Leva nós dois pro lixo...  
É o nosso ponto final.

# PORTO CRISTAL - 830

**O BRASIL E A CRISE** - Esse artigo gira em torno de uma pergunta cada vez mais frequente, à medida que nosso país se afunda na atual crise política e social. Por que o Brasil é tido como o coração do mundo e pátria do Evangelho, o berço de uma civilização avançada que vem substituir a nossa, que será o celeiro do mundo, grande potência econômica e industrial e outras promessas que chegam de diversas fontes da futurologia do nosso planeta? Temos obras de autores nacionais e estrangeiros, como Pietro Ubaldi, Ramatis, Chico Xavier, que têm sido porta-vozes de belas mensagens sobre a predestinação vitoriosa do Brasil, fato exaltado pelo documento chamdo "Data Limite", que prevê a vinda para nosso país, de grupos selecionados do mundo inteiro, a fim de reforçar aqui, a nova civilização do ciclo aquariano. Podemos arriscar uma explicação para isso, observando um fato corrente na nossa História, que são avanços sociais, após tragédias dolorosas, como guerras, pobreza, dramas coletivos ou hecatombes destruidoras. Há um ditado que diz: "É topada que leva à frente". Também se diz que é a guerra que nos leva à paz ou a dor que traz à consciência do erro. Sempre há uma causa que gera o efeito. A crise atual do Brasil traz a lição de que não são siglas de partidos ou promessas de campanha que trazem a paz e felicidade dos povos, mas a ética, o caráter, a justiça e a consciência do Bem. Já vimos entre os analistas da situação atual, aqueles que confiam nessas forças positivas que vencerão as forças do Mal e o nosso querido Brasil alcançará, sim, a vitória que lhe é devida e que vibra em nossos corações. Pensamento positivo, pois, para que saíamos da crise e marchemos confiantes para o glorioso destino que nos é reservado no destino dos povos. Deus acima de tudo!

Alonso Valdi Regis alonsovregis@gmail.com Morro do Chapéu-Bahia

**COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIÃO DE IRECE**  
CONTRATO 14 (261.356) CNPJ 05.087451000187 ENDEREÇO: RUA DON BOSCO

LAPÃO: Prefeitura apresentará o serviço de monitoramento 24 horas

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIÃO DE IRECE

CONVOCADO Nº 03.087.431/0001-87 NIRE: 28.4.0001726-8



Em evento ocorrido dia 23 deste, a Prefeitura Municipal de Lapão, através do prefeito Ricardo Rodrigues, apresentou o serviço de monitoramento 24 horas integrado ao CICOM (Centro Interligado de Comunicação) e o videomonitoramento dos prédios públicos.

A apresentação ocorreu as 19 horas no centro de treinamento Hélio Gomes. Na cidade foram instaladas diversas câmeras de alta tecnologia, tipo speed dome Full HD Ip, com ângulos de 360°, visão noturna e zoom de até 1Km. Os equipamentos foram instalados em diversas vias pela empresa Vip Tecnologia, vencedora da licitação para execução do serviço.

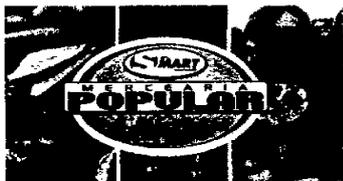
O sistema de observação 24h em Lapão, atenderá cerca de 28 mil habitantes

A Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino da Região de Irecê - COPERIL, no Exerce suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, Art.21§1º CONVOCA os associados que nesta data totalizam 639 utivos para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em 12 de setembro de 2018, no auditório da Cooperil, situado na sede da Cooperativa, à Rua Dom Bosco, 511 na cidade de Irecê-Bahia, em primeira convocação às 17:00, com a presença de 2/3 do número total de sócios, em segunda convocação às 18:00, com quórum mínimo de metade mais um dos associados, e em última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, previstos nos Incisos I e II do artigo 40 da Lei 5.764/1971, para discutir, e deliberar a seguinte ORDEM DO DIA.

1. Reforma Estatutária contemplando a razão social da cooperativa;
2. Aprovação do Código de Ética;
3. Eleição e posse dos membros da comissão do Código de ética;
4. Exclusão dos cooperados inativos.

Irecê/Bahia, 30 de agosto de 2018.

Alexsandre Aroniz Miranda Martins  
Presidente



COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIÃO DE IRECE - ESCOLA VIRGINIA LUCAS OLIVEIRA S DOS SANTOS - ESCOLA



Certifico o Registro sob o nº 97815018 em 07/12/2018

Protocolo 188111166 de 28/11/2018

Nome da empresa COPERIL COOPERATIVA EDUCACIONAL DE IRECE NIRE 29400017266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371067499365407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

## Pesquisa aponta vitória de Rui em 1º turno; Zé Ronaldo tem 18%



O governador Rui Costa (PT) aparece na liderança das intenções de voto e venceria as eleições em primeiro turno, caso o pleito acontecesse nesta quarta-feira (22). É o que mostra a pesquisa feita pelo instituto Real Time Big Data, encomendada pela

Record TV Bahia, divulgada nesta manhã.

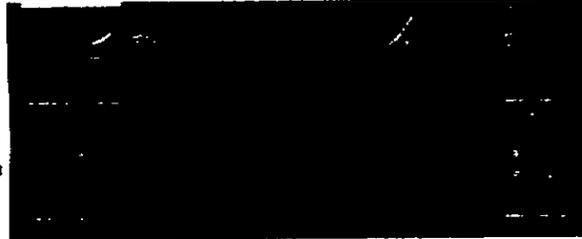
No levantamento espontâneo, quando nenhum nome de candidato é citado, Rui tem 34% dos votos. Em seguida, Zé Ronaldo (DEM) possui 10%. Já os candidatos Célia Sacramento (Rede), Marcos Mendes (PSOL), João Henrique (PRTB), João Santana (MDB) e Orlando Andrade (PCO), somados, alcançam apenas 1%. Indecisos, são 44%.

Já na pesquisa estimulada, quando os candidatos são mencionados, o atual governador baiano apresenta larga vantagem em relação a Zé Ronaldo, o segundo colocado. Rui tem 51%, enquanto Ronaldo registra 18%. João Henrique (PRTB), em terceiro, apresenta 1%. Brancos e nulos somam 10%, e indecisos, 18%. Outros candidatos não chegaram a pontuar.

No caso de Zé Ronaldo, é a primeira vez que ele aparece com dois dígitos em um levantamento sobre intenções de voto, tanto na espontânea quanto na estimulada.

A pesquisa ouviu 1.200 eleitores entre 16 e 17 de agosto. A margem de erro é de 3% para mais ou para menos e o nível de confiança é de 95%. O levantamento foi registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o número BA-05201/2018.

## Confusão durante eleição da mesa diretora da Câmara de Várzea Nova pode retratar racha na bancada de situação



Foi tida como 'surpresa geral', para a população e principalmente para quem acompanha a política partidária em Várzea Nova. Primeiro porque deveria ser à noite da eleição da nova mesa diretora da egrégia Casa Legislativa, mesmo sem ser do conhecimento da população em geral, mas também pelo que ficou traduzido pelos fatos que a marcaram.

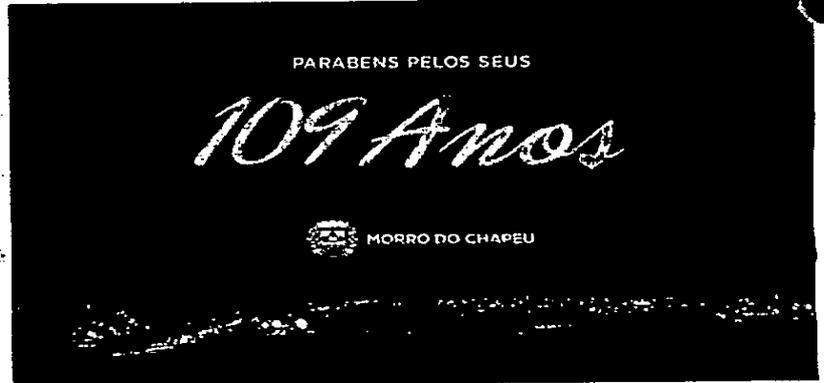
O certo é que as redes sociais da cidade foram sacudidas com a notícia de que a sessão foi bruscamente interrompida.

Mas, vamos começar a relatar o que tomamos conhecimento: a composição da atual mesa diretora da casa caminhava para uma vitória tranquila, pelo fato de ter entrado como chapa única no pleito, até o início da sessão, quando, após muita discussão e obedecendo o regimento interno da casa, apresentou-se a segunda chapa, encabeçada por um jovem vereador que também compunha a bancada de situação, completada com os vereadores de oposição. Óbvio, apenas quatro nomes, num universo de nove edis, não atrapalhariam a vitória da chapa indicada pela mesa diretora, até que após muito bate-boca, por conta do resultado que se apresentava desfavorável na apuração, um vereador que era oposição, na eleição, virou situação, na gestão e foi apresentado como fiscal da situação para a tal eleição, ao ser dado um intervalo de cinco minutos, solicitado pelo presidente da casa, retornou de representação em punho, pela suspensão da sessão em curso, sem, no entanto, apresentar qualquer argumento plausível ou baseado em nenhum artigo da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno ou Constituição Federal, acirrando ainda mais os ânimos, o que levou não só o presidente da casa, provável derrotado no pleito e outros políticos correligionários seus, a partirem para o campo das ofensas e do desrespeito, além de violar a urna da votação SECRETA, rasgar as cédulas de votação e sumir sem dar satisfação.

O certo é que a insatisfação de vereadores da situação com a gestão da Câmara é a principal razão para o 'RACHA', porém, isso não significa ainda, 'RACHA' com a gestão, mesmo tendo esta se posicionado de forma dura, contundente e até desrespeitosa com a opinião dos edis, eleitos em seu grupo e mesmo diante dos fatos, permaneçam leais aos seus princípios morais, éticos e políticos.

Só 'prá não dizerem que eu não falei de flores' ou dos espinhos nos bastidores, o que se sabe é que ao invés de tomar um cinco a quatro, de virada, pode-se ampliar o placar para seis a quatro e a pergunta que não quer calar é: 'Qual vereador ou quais os vereadores que estarão votando contra a atual mesa diretora?'

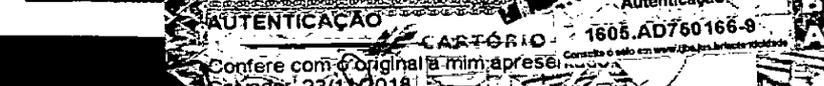
Se eles não falarem ou abrirem seus votos, 'SECRETOS', não esqueçam deste detalhe, nem a urna saberá...



As comemorações para celebrar o aniversário da cidade começaram bem cedo com a tradicional 'Alvorada' que percorreu as ruas ao som da Filarmônica Lira Morrense. Logo após, aconteceu o hasteamento das Bandeiras na Praça Odilon Gomes (Praça da Bandeira) onde os hinos do Morro e do Brasil foram entoados pela Filarmônica Minerva.



Dentre as comemorações, teve a importante inauguração da sala do Projeto Geopark e a relevante palestra sobre o Geopark, na Casa da Arte.



REGIN JUCEB  
 VIRGINIA UOL OLIVEIRA S DOS SANTOS - ESCR  
 FONE: R\$ 12,06 - TAXA FISC: R\$ 1,47 - Total: R\$ 14,30

Em seu canto, solitário.  
Seu mundo é triste e vazio,  
Viver num banheiro frio  
É mesmo o seu fadário.

Nosso fadário é igual.  
O destino, por capricho,  
Leva nós dois pro lixo...  
É o nosso ponto final.



**COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIÃO DE IRECE**  
CONTATO: 74 | 3653-1106 | CNPJ: 09.087.431/0001-57 | ENDEREÇO: RUA DOM BOSCO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ENSINO DA REGIÃO DE IRECE**

CNPJ: 09.087.431/0001-57 NIRE: 29.4.0001726-8



A Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino da Região de Irecê - COPERIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, Art. 21518 CONVOCA os associados que nesta data totalizam 633 ativos para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em 12 de setembro de 2018, no auditório da Cooperativa, à Rua Dom Bosco, 5N na cidade de Irecê, Bahia, em primeira convocação às 17:00, com a presença de 2/3 do número total de sócios, em segunda convocação às 18:00, com quórum mínimo de metade mais um dos associados e em última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, previsto nos incisos I e II do artigo 40 da Lei 5.764/1971, para discutir e deliberar a seguinte ORDEM DO DIA.

1. Reforma Estatutária contemplando a razão social da cooperativa;
2. Aprovação do Código de Ética;
3. Eleição e posse dos membros da comissão do Código de ética;
4. Exclusão dos cooperados inativos.

Irecê/Bahia, 30 de agosto de 2018.

*Aisete Aroniz Miranda Martins*  
Presidente



**STILLO**  
CALÇADOS  
De Amélia Roca

(074) 3653-1240

Rua Nelson Gomes, 67 - Centro - Morro do Chapéu, BA  
30h - 19h - 30h - 19h - 30h - 19h

LAPÃO: Prefeitura apresentará o serviço de monitoramento 24 horas



Em evento ocorrido dia 23 deste, a Prefeitura Municipal de Lapão, através do prefeito Ricardo Rodrigues, apresentou o serviço de monitoramento 24 horas integrado ao CICOM (Centro Interligado de Comunicação) e o videomonitoramento dos prédios públicos.

Apresentação ocorreu as 19 horas no centro de treinamento Hélio Gomes. Na cidade foram instaladas diversas câmeras de alta tecnologia, tipo speed dome FullHD ip, com ângulos de 360°, visão noturna e zoom de até 1Km. Os equipamentos foram instalados em diversas vias pela empresa Vip Tecnologia, vencedora da licitação para execução do serviço.

O sistema de observação 24h em Lapão, atenderá cerca de 28 mil habitantes

diversas, como guerras, revoluções, dramas coletivos ou hecatombes destruidoras. Há um ditado que diz: "É topada que leva à frente". Também se diz que é a guerra que nos leva à paz, ou a dor que traz à consciência do erro. Sempre há uma causa que gera o efeito. A crise atual do Brasil traz a lição de que não são siglas de partidos ou promessas de campanha que trazem a paz e felicidade dos povos, mas a ética, o caráter, a justiça e a consciência do Bem. Já vimos entre os analistas da situação atual, aqueles que confiam nessas forças positivas que vencerão as forças do Mal e o nosso querido Brasil alcançará, sim, a vitória que lhe é devida e que vibra em nossos corações. Pensamento positivo, pois, para que saíamos da crise e marchemos confiantes para o glorioso destino que nos é reservado no destino dos povos. Deus acima de tudo!

Alonso Valdir Regis alonsovregis@gmail.com Morro do Chapéu-Bahia



BA 052 - KM 272 - Morro do Chapéu, BA

**EXPLOSAO**  
CALÇADOS E CONFECCOES

Av. José Martins, 231 - Centro - Morro do Chapéu, BA  
74-3653-1013



**02 ESPECIAL****CANTINHO LITERÁRIO****No Fundo Somos Iguais!***Noéldson Valois*

O guardanapo e o papel higiênico  
Começaram uma contenda.  
O motivo da discórdia  
Natural é que se entenda.  
Cada um no seu papel,  
Ao seu ofício, fiel,  
É passível que defenda.

O guardanapo exibindo  
A sua missão honrosa,  
De estar presente nas mesas,  
Testemunhar boas prosas...  
Põe-se a se enaltecer  
E o papel desmerecer,  
Por sua função sebosa.

Disse o guardanapo ao papel:  
Que fiste sina, rapazi!  
Não consigo me imaginar  
Fazendo o que você faz.  
De nenhuma boca fujo,  
Mas de fazer algo tão sujo,  
Eu não seria capaz.

A viver enrochado ou sujo,  
Você já nasceu fadado.  
Vivo em lugares chiques,  
Sou muito mais refinado.  
Sou elemento granfino,  
Porém, moço, o seu destino  
É viver discriminado.

Você nunca comparece  
A festas de aniversário.

Ao contrário, eu sempre vivo  
Muito bem acompanhado.  
Para todos os festejos  
Sempre fui solicitado.

O 'bom da boca" sou eu,  
Enquanto o destino seu  
É viver só...Desprezado.

Foi então que o papel higiênico  
Resolveu se defender.  
E disse pro guardanapo:  
Não fique a me ofender.  
Não pense que eu não presto,  
Limpe a boca, que o resto,  
Sei muito bem proteger.

Não fique aí se exibindo,  
Com a sua vaidade.  
Porque eu também, meu amigo,  
Tenho minha utilidade.  
E a mim é confiado  
O que a você é negado:  
Cuidar da intimidade.

Vives a te enaltecer,  
Querendo ser muito mais.  
Mas onde entro, não entras,  
Aonde vou, tu não vais.  
Quiser saber mesmo o que acho?  
Um em cima e outro embaixo...  
No fundo somos iguais.

Moço, o banquete passa,  
E pra onde vais, afinal?

**PORTO CRISTAL - 830**

**O BRASIL E A CRISE** - Esse artigo gira em torno de uma pergunta cada vez mais frequente, à medida que nosso país se afunda na atual crise política e social. Por que o Brasil é tido como o coração do mundo e pátria do Evangelho, o berço de uma civilização avançada que vem substituir a nossa, que será o celeiro do mundo, grande potência econômica e industrial e outras promessas que chegam de diversas fontes da futurologia do nosso planeta? Temos obras de autores nacionais e estrangeiros, como Pietro Ubaldi, Ramatis, Chico Xavier, que têm sido porta-vozes de belas mensagens sobre a predestinação vitoriosa do Brasil, fato exaltado pelo documento chamado "Data Limite", que prevê a vinda para nosso país, de grupos selecionados do mundo inteiro, a fim de reforçar aqui, a nova civilização do ciclo aquariano. Podemos arriscar uma explicação para isso, observando um fato corrente na nossa História, que são avanços sociais, após tragédias